

Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

"Art. 4º-A. Constitui crime contra a economia popular:

I - explorar ou realizar, sem a devida autorização legal, concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou praticar ato relativo a sua realização ou exploração;

II - explorar ou introduzir em território nacional loteria estrangeira, ou explorar em outro Estado ou no Distrito Federal, loteria autorizada para uma determinada unidade federativa, exceto quando houver aquiescência de ambas.

Pena - 2(dois) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

Art. 4º-B. A autorização do serviço de loteria somente poderá ser realizada diretamente pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, ou indiretamente, mediante licitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Senado Federal, em 14 de outubro de 2002

Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência